



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1^a RAJ/7^a RAJ/9^a RAJ
1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1000401-12.2022.8.26.0260**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Auto Posto Duque Barueri Ltda**
 Requerido: **Massa Falida de Jair Galvao de Franca Transportes Ltda Me**

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE JAIR GALVAO DE FRANCA TRANSPORTES LTDA ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência, PROCESSO Nº 1000401-12.2022.8.26.0260.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1^a RAJ/7^a RAJ/9^a RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 21/11/2022, foi encerrada a falência da empresa Massa Falida de Jair Galvao de Franca Transportes Ltda Me, como a seguir transcrita: "[...] *Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil e, dessa forma, declaro encerrada a falência de JAIR GALVÃO DE FRANÇA TRANSPORTES LTDA, devendo subsistir suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeça-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. Em razão do princípio da causalidade condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios do Administrador Judicial, que fixo em R\$6.000,00 (seis mil reais), em atenção ao princípio da equidade, visando à adaptação de regra existente à situação concreta a fim de garantir-lhe razoabilidade, observando-se os critérios de grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo Auxiliar do Juízo/advogado e o tempo exigido para o seu serviço. P. R. I.*". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA